

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 1007/2021

Publicação em. Diário Spiciol
No Dia 24/11/12021
Na Edição n.º: 208 Omg X
Página n.º: 3

<u>**SÚMULA:**</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal **ceder o uso** de uma sala com 41,00 m2 para a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Formosa do Oeste - ACIAF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE,

Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, cede o uso de uma sala com 41,00 m2, do imóvel localizado na Quadra 41A Lote 2, na Rua Helena Ribeiro Cyrino, 55, centro, Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por tempo determinado até a data de 31 de janeiro de 2025, para a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Formosa do Oeste - ACIAF, CNPJ sob o número 78.669.793/0001-23; cuja utilização será para o funcionamento da sede da referida associação.

Art. 2º. - Características do imóvel: Prédio piso único, situado na Rua Helena Ribeiro Cyrino, nº 55, centro, município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, do qual é cedido o uso de uma sala com 41,00 m2.

Art. 3°. - Imóvel de propriedade do Município de Formosa do Oeste, matrícula sob número 2.898, Registro de Imóveis de Formosa do Oeste, constituída pelo lote n°. 2 da Quadra 41A, com área de 2.919,60 m², Gleba Rio Verde - 2, situado no município e comarca de Formosa do Oeste/PR.

Art. 4º. - Caberá à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Formosa do Oeste - ACIAF:

- I Garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- II Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração do Município de Formosa do Oeste as situações que requeiram soluções emergenciais;
- III Prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da empresa;
- IV Suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da empresa;

Lei nº. 1007/2021 Página :

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE



AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

- V Promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;
- VI O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da empresa, que arcará com sua despesa financeira individualmente;
- VII Fica a empresa responsável pela **guarda**, **proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.
- VIII É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.
- IX Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização da Secretaria Municipal de Administração, mediante parecer da Divisão de Obras e Engenharia, do Município de Formosa do Oeste/PR.
- X O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objetivo que deu origem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, aos 24 de novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Lei nº. 1007/2021 Página 2